



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação se reunirá **às 08:15h do dia 16 de março de 2023**, na sala de licitações, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina RS, com a finalidade de receber o envelope nº 01 contendo a documentação relacionada no item 4, e Envelope nº 02 contendo a Proposta Financeira, para a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, do Tipo Menor Preço Por Item.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de material de expediente (consumo) para o desenvolvimento dos trabalhos das Escolas Municipais, e demais Secretarias Municipais.

1.2. Os materiais deverão ser entregues de forma imediata, após homologação, assinatura do contrato e solicitação do setor de licitações.

1.3. Na Proposta Financeira, o licitante deverá constar a marca do produto ofertado.

Os materiais serão retirados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada secretaria.

1.4. O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura até 31/12/2023.

1.5. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedoros da Prefeitura Municipal de Ernestina no Departamento de Licitações, na data aprazada.

1.6. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

1.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

2. DO CADASTRO:

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 13 de março de 2023, às 15:00 h, com a seguinte documentação:

2.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Alvará de funcionamento da empresa, da sede da licitante.

Observação: Caso no alvará conste que a sua validade será mediante apresentação conjunta da Licença Ambiental e Alvará Sanitário, o mesmo deverá apresentá-lo. Caso não conste, não será necessário.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- c) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- d) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- e) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- f) O prazo de que trata o item d) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- g) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item d), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- h) Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- i) A documentação necessária para cadastro será substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de Ernestina, desde que estejam em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, inclusive os documentos solicitados nos cadastro, subitens e alíneas deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME
COMPLETO DA EMPRESA)**

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



Obs.: Em caso de algum documento de regularidade fiscal encontrar-se vencido após a data do cadastro até a data da abertura dos envelopes, estes deverão ser apresentados já regularizados dentro do envelope da documentação.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário de cada item.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega. Deverá obrigatoriamente ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (Extensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-RW ou Pen Drive e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-RW), ambos dentro do envelope 02- Proposta Financeira.

Parágrafo Único: O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

a) Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

b) Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

c) A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos contidos no orçamento elaborado pelo Município de Ernestina.



Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, TRÊS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Composição do arquivo e o aplicativo da Proposta:

a) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

b) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Disponíveis no setor de licitações deste Município.

c) Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) O produto ofertado deverá ser de qualidade a atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de



classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor



correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura até 31/12/2023, sem prorrogação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2011, 2029, 2019, 2096, 2102, 2005, 2032, 2035, 2033, 2085, 2061.

Conta de Despesa: 3390.30.00.00

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar



atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato;

II – modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02).

14. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:

14.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11:30h ou 13h30 às 17h30 na Prefeitura Municipal de Ernestina, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, em Ernestina, ou pelo fone n.º (54) 3378-2022.

14.2. As cópias do Edital e Anexos, poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br

Ernestina, 27 de fevereiro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ...

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., portador do CPF sob. Nº, RG nº, residente e domiciliado na rua, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na rua, nº, Bairro, no Município de - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Inscrito no CPF sob o n.º, e RG. Nº, residente e domiciliado na Rua n.º, Bairro na Cidade de – RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade n.º .../202..**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de material de expediente (consumo) para o desenvolvimento dos trabalhos das Escolas Municipais, e demais Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais deverão ser entregues de imediato após solicitação do Setor de Licitações, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$... (...). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2011, 2029, 2019, 2096, 2102, 2005, 2032, 2035, 2033, 2085, 2061.

Conta de Despesa: 3390.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelos Secretários de cada pasta, ou a quem vier substituí-los, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, ...

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../202

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../202

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 202

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

